



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - SMS

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público, Processo administrativo nº 2025003196, sobre o credenciamento de profissionais nº 006/2025 - SMS, para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pirenópolis junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, nos termos e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.941/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER, TORNA PÚBLICO** aos interessados, nos termos do Processo Administrativo Protocolo nº 2025003196, Lei Federal nº 14.133/2021, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e ou Jurídicas, Prestadoras de Serviços na Área da Saúde, para Atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, nos termos e condições estabelecidas no Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **07/03/2025**, nos locais abaixo descritos.

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação dos interessados deverão ser anexados na plataforma do CREDENCIAMENTO SUS no LINK: <http://sistema.credenciamentosus.com.br/> conforme determina o Edital, a partir do dia **12/03/2025**, às 08h00min Horário de Brasília.

Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontra disponibilizado no site oficial do Município www.pirenopolis.go.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Informações: Setor de Contratações - Prefeitura Municipal – Fone: (62) 3331-3812, ou e-mail: licitacao@pirenopolis.go.gov.br

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 008/2023 e 010/2024 ambas do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, demais legislações pertinentes, bem como Decreto Municipal nº 4.235/2024 e demais legislações pertinentes, e ainda seguindo os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constantes neste edital.

1.2. A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados, conforme declaração de inexigibilidade, exarada no processo administrativo nº 2025003196.



2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Goiás, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Pirenópolis em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com suas necessidades.

2.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Pirenópolis, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento à necessidade e ao interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

2.4. O profissional contratado prestará o serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Goiás, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela **CREDENCIANTE**.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os profissionais interessados deverão anexar no sistema toda a documentação descrita no ANEXO III, para pessoa física, e no Anexo IV, para pessoa jurídica, mediante abertura de processo, no período de **08h00min** do dia **12/03/2025** até às **17h00min** do dia **15/12/2025**.

3.2. O procedimento deve ser realizado na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.pirenopolis.go.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp> e no sistema <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

3.3. Os interessados deverão acompanhar a tramitação e análise da Comissão Especial de Credenciamento devidamente constituída pela Portaria nº02 de 13 de Fevereiro de 2025 – SMS, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Pirenópolis/GO: www.pirenopolis.go.gov.br, no D.O.M - Diário Oficial do Município de Pirenópolis, bem como na plataforma Credenciamento SUS <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;



e) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional;

f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

g) Aptidão física e mental.

4.2. Pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás.

4.3. O credenciamento de pessoa jurídica só será aceito quando o profissional for representante legal ou sócio proprietário ou equivalente

4.4. É vedada a celebração de contrato com a **CREDENCIANTE** sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme art. 9.º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

4.4.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federativo**, a exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

4.6. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo III e /ou IV deste Edital em formato PDF;

5. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para enviar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.pirenopolis.go.gov.br> no sistema <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

5.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento de profissionais de Saúde, são as previstas no Anexo XII deste Edital;

5.3. A documentação necessária para a inscrição de pessoa física está descrita no Anexo III e para a inscrição de pessoa jurídica está descrita no Anexo IV. Todos os documentos deverá ser digitalizados em **em formato PDF**;

5.4. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

5.5. Ao protocolar os documentos, acompanhada do requerimento de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

5.6. Este edital terá validade até **31 de Dezembro de 2025.**

5.7. O interessado não poderá se inscrever em categorias profissionais diferentes.



5.8. A Comissão Especial do Credenciamento, após avaliação dos documentos, convocará o credenciado para ocupar a vaga disponível na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer. Caso o credenciado tenha realizado o credenciamento para uma carga horária que não possua vaga para o horário escolhido, poderá assumir a vaga existente. Ao aceitar, o credenciado declara estar de acordo em receber os valores conforme tabela de preços especificada no Quadro I deste Edital;

5.9. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será habilitado para eventual e futura contratação apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e contratado quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão Especial de Credenciamento será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Pirenópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED;

6.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica da inscrição no sistema Credenciamento SUS, fazendo publicar em seguida no DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

6.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

6.4. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão Especial de Credenciamento no site da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.pirenopolis.go.gov.br/> e no sistema: <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>, informando o número do protocolo de seu processo.

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

7.1. Não poderão habilitar-se no presente processo:

7.2. O servidor efetivo do Município de Pirenópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

7.3. O profissional que não atender ao mínimo de qualificação necessário ao cargo pretendido;

7.4. Ter sido exonerado ou descredenciado do Município de Pirenópolis, ou de seus órgãos, por atos de indisciplina, ou processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado;

7.5. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.



8. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E VALORES

8.1. Os valores referenciais para as categorias profissionais foram aprovados pela Resolução nº 02/2025 do Conselho Municipal da Saúde e por ato dos outros órgãos competentes, conforme reproduzidos na quadro sinóptico abaixo:

TABELA REFERENCIAL CARGOS VALORES -CREDENCIAMENTO Nº 01/ 2025 FMS						
Item	Categoria	Escolaridade Mínima	Min-Máx. Dias	Valor Diário	Carga Horária Semanal	Valor Mensal Referencial
1	Artesão	Ensino Médio /Portifólio	18-30	R\$ 97,78	40 horas	R\$ 2.200,00
2	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio / Certificação Específica	18-30	R\$ 97,78	40 horas	R\$ 2.200,00
3	Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio / Certificação Específica e/ou comprovação de exercício da atividade	18-30	R\$ 97,78	40 horas	R\$ 2.200,00
4	Educador Social	Ensino Médio / Certificação Específica	18-30	R\$ 97,78	40 horas	R\$ 2.200,00
5	Acupunturista	Ensino Médio / Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
6	Auriculoterapeuta	Ensino Superior / Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
7	Assistente Social	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
8	Educador Físico	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
9	Enfermeiro	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

SMS – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE E LAZER.

TABELA REFERENCIAL CARGOS VALORES - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 FMS

Item	Categoria	Escolaridade Mínima	Min-Máx. Dias	Valor Diário	Carga Horária Semanal	Valor Mensal Referencial
10	Farmacêutico	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
11	Fisioterapeuta	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
12	Fonoaudiólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 355,56	40 horas	R\$ 8.000,00
				R\$ 266,67	30 horas	R\$ 6.000,00
				R\$ 177,78	20 horas	R\$ 4.000,00
13	Massoterapeuta	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
14	Médico Veterinário	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
15	Musicoterapeuta	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
16	Neuropsicólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
17	Nutricionista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
18	Psicólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
19	Psicopedagogo	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
20	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 4.500,00
				R\$ 150,00	30 horas	R\$ 3.375,00
				R\$ 100,00	20 horas	R\$ 2.250,00
21	Dentista Especialista: Bucomaxilo	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	20 horas	R\$ 2.925,00
22	Dentista Especialista: Endodontista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	20 horas	R\$ 2.925,00
23	Dentista Especialista: Patologista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	20 horas	R\$ 2.925,00
24	Dentista Especialista: Periodontista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	20 horas	R\$ 2.925,00
25	Dentista Especialista: Protésista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	20 horas	R\$ 2.925,00
26	Dentista Especialista: Odontopediatra	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	20 horas	R\$ 2.925,00
27	Dentista Especialista: Pacientes Especiais	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	20 horas	R\$ 2.925,00
28	Dentista Especialista: Odontologia Hospitalar	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	20 horas	R\$ 2.925,00
29	Técnico Enfermagem	Curso Técnico/Certificação Específica	18-30	R\$ 130,00	40 horas	R\$ 2.925,00
30	Técnico Enfermagem	Curso Técnico/Certificação Específica/ Certificação APH - Atendimento Pré-Hospitalar	18-30	R\$ 195,00	LANTÃO 12	R\$ 195,00
21	Cirurgião Dentista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 222,22	40 horas	R\$ 5.000,00
				R\$ 166,67	30 horas	R\$ 3.750,00
				R\$ 111,11	20 horas	R\$ 2.500,00
32	Médico de Família e Comunidade	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 766,67	40 horas	R\$ 17.250,00
33	Médico Clínico Geral	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 720,00	40 horas	R\$ 16.200,00
				R\$ 360,00	20 horas	R\$ 8.100,00
34	Médico Clínico Geral	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 950,00	LANTÃO 12	R\$ 950,00
35	Médico Especialista: Dermatologista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
36	Médico Especialista: Endocrinologista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
37	Médico Especialista: Ginecologista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00



TABELA REFERENCIAL CARGOS VALORES - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 FMS						
Item	Categoria	Escolaridade Mínima	Min-Máx. Dias	Valor Diário	Carga Horária Semanal	Valor Mensal Referencial
38	Médico Especialista: Oftalmologista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
39	Médico Especialista: Pediatra	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
40	Médico Especialista: Psiquiatra	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 1.000,00	40 horas	R\$ 22.500,00
		Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 750,00	30 horas	R\$ 16.875,00
		Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
41	Médico Especialista: Ortopedista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
42	Médico Especialista: Ortorrinolaringologista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
43	Médico Especialista: Geriatria	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
44	Médico Especialista: Urologista	Ensino Superior/Certificação Específica	18-30	R\$ 500,00	20 horas	R\$ 11.250,00
O trabalhador que for designado às Unidades da Rede Municipal, instaladas fora do perímetro urbano terá acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) ao valor da diária, a título de auxílio deslocamento.				R\$ 30,00	18-30	R\$ 660,00

8.2. Os valores mensais acima são apenas referenciais, considerando o número médio de diárias por mês. Ressalta-se que os valores serão pagos conforme o número de diárias de prestação de serviços efetivamente realizadas pelos credenciados.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitarem-se os proponentes deverão apresentar: Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo **Anexo I**; Além deste deverão ser apresentados os documentos dos **ANEXOS III e /ou IV**;

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROONENTES** habilitados ao credenciamento no D.O.M - Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.pirenópolis.go.gov.br / <http://credenciamentosus.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp>.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. O Credenciamento será realizado em uma única etapa: análise documental, de caráter eliminatório, onde será avaliada nível de formação comprovada, ressaltamos ainda que serão habilitados por **ordem classificatória os interessados que primeiro apresentarem os documentos por completo.**



11.2. Após o recebimento definitivo dos documentos dos interessados em participar do Credenciamento nº 006/2025 - SMS, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada;

11.3. Só serão aceitos neste procedimento para comprovação da formação acadêmica dos profissionais, documentos emitidos por Instituição de Ensino reconhecidas pelo MEC.

11.4. A seguir, a Comissão Especial de Credenciamento decidirá, sobre a habilitação dos proponentes, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos e/ou que não estejam no formato solicitado neste Edital.

11.5. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

11.6. A inabilitação de que trata esse item, específica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valor ativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

11.7. A Comissão verificará a conformidade de cada documentação, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

11.8. Após a análise, será publicado o resultado com a ordem classificatória de cada credenciado, e será aberto prazo de recurso;

12. DOS RECURSOS

12.1. O **PROPONENTE** interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado da inabilitação e/ou classificação no prazo de até **3 (três) dias** contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo geral da Prefeitura de Pirenópolis, Goiás, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis, Goiás;

12.2. A impugnação e/ou o recurso interpostos serão apreciados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da protocolização;

12.3. Na apreciação da impugnação e/ou do recurso a Comissão Especial de Credenciamento poderá fazer o juízo próprio de retratação ou, não o fazendo, elevar os autos à autoridade superior, devidamente instruídos com as razões fáticas e jurídicas, para a competente decisão.

12.4. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por fax ou e-mail.

13. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

13.1. Os candidatos habilitados serão convocados, e consequentemente contratos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, que indicará a carta horária disponível no ato de convocação.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer emitirá o respectivo instrumento legal de contratação e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação, sob pena de decair o direito, sendo convocado o próximo habilitado;



13.3. A celebração do Contrato do Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;

13.4. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente preferencialmente no CEF - Caixa Econômica Federal

13.5. O pagamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados respeitará os critérios e valores previstos no item 8, Quadro I, do edital, bem como na Resolução nº 02/2025, 06 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, e será realizado após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

13.6. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura do contrato, o profissional deverá se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

14.2. O profissional deverá cumprir as metas obrigatórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, e sua coordenação e termos contidos neste edital e anexos ao Processo Administrativo 2025003196, executando o quantitativo de plantões/procedimentos semanal e mensal conforme necessidade da unidade;

14.3. Os serviços serão realizados nas unidades de atendimento que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, sempre priorizando o descrito nos itens 2.4, dentre outros;

14.4. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, conforme sua necessidade, ora descrita nos itens 2.4, dentre outros;

14.5. O **CREDENCIADO** prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do Ministério da Saúde e normas pertinentes;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

15.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

15.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

15.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o **CREDENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **CREDENCIANTE**;

15.6. O **CREDENCIANTE** se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o **CREDENCIADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;



15.7. O **CREDENCIANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

16.1. Deverá o Credenciado:

16.1.1. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

16.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

16.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

16.1.4. Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, conforme atribuições de seu cargo;

16.1.5. Deverá integrar, no caso de profissional médico, a Junta Médica do Município, bem como ser o responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, quando convocado, não cabendo remuneração complementar. A recusa implicará na imediata rescisão do Contrato.

16.1.6. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

16.1.7. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

16.1.8. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

16.1.9. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

16.1.10. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

16.1.11. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

16.2. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

16.3. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

16.4. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

16.5. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CREDENCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

16.6. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

16.7. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;



16.8. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás;

16.9. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

16.10. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

16.11. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

16.12. O **CREDENCIADO** se compromete a disponibilizar a **CREDENCIANTE**, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;

16.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

16.14. O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

16.15. O credenciado será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.16. Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

16.16.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Encerrada a fase de recebimento dos requerimentos de credenciamento, será elaborado relatório, ao qual será procedida a lavratura dos Termos de Credenciamento;

17.2. As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão, bem como as estabelecidas nos Itens 15 e 16 deste Edital.

17.3. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o presente procedimento ser revogado. Podendo ainda, ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.4. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do contrato.

17.5. No caso de desfazimento do presente credenciamento, ficando assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

18. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.



19. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao credenciado o valor estipulado na tabela, constante no item 8, quadro I, de acordo com a carga horária e os serviços prestados;

19.2. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais;

19.3. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 02/2025, de 06 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde e expressos no Quadro do Anexo I deste edital;

19.4. Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos realizados mensalmente, conforme Quadro do Anexo I, deste edital;

19.5. Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

19.6. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde;

19.7. Caso o credenciado seja designado às Unidades da Rede Municipal, instaladas fora do perímetro urbano o valor da diária será acrescida de R\$30,00 (trinta reais), a título de auxílio deslocamento.

20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.4278 FICHA 20250327	3.3.90.34 Outras Despesas Pessoal – Cont. Tercerizado	102
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.4278 FICHA 20250634	3.3.90.34 Outras Despesas Pessoal – Cont. Tercerizado	107
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.4278 FICHA 20250638	3.3.90.34 Outras Despesas Pessoal – Cont. Tercerizado	131



ÓRGÃO: SMBES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção Secretaria Municipal de Bem Estar Social	06.0603.2528.2610 FICHA 20250390	3.1.90.04 Contratação Poder Tempo Determinado	100
Proteção Social Básica	06.0603.2528.2604 FICHA 20250438	3.1.90.04 Contratação Poder Tempo Determinado	129
Manutenção do CREAS	06.0603.2528.2605 FICHA 20250457	3.1.90.04 Contratação Poder Tempo Determinado	100
Manutenção do CREAS	06.0603.2528.2605 FICHA 20250458	3.1.90.04 Contratação Poder Tempo Determinado	129
Gestão Descentralizada do Bolsa Família	06.0603.2528.2612 FICHA 20250480	3.1.90.04 Contratação Poder Tempo Determinado	129
Gestão Descentralizada do Bolsa Família	06.0603.2528.2612 FICHA 20250482	3.1.90.11 Vencimentos Vantag. Fixas – Pessoal C	129

20.1. Outros recursos financeiros e orçamentários poderão ser aportados, desde destinados para este único fim.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

21.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Superintendência de Gestão da Saúde, Coordenação da Atenção Básica da Saúde, fiscais e gestores do contrato, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

21.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



22. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os credenciados contratados serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo lhes ser aplicadas as sanções administrativas:

- 22.1.1.** Advertência;
- 22.1.2.** Multa;
- 22.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

22.2. A sanção de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

22.3. Na aplicação da demais sanções serão observados os critérios, regramentos e prazos máximos estabelecidos no Art. 156 da Lei 14.133/2021;

22.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.5. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

23. DA RESCISÃO

23.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- 23.1.1.** Descumprimento cláusulas contratuais ajustadas;
 - 23.1.2.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;
 - 23.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - 23.1.4.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 23.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 23.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;
 - 23.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;
 - 23.2.3.** Judicial, nos termos da legislação processual.

23.3. A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



23.5. A inexecução de procedimentos em 30 (Trinta) dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CREDENCIANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

23.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

23.7. A admissão de concursados.

24. DA PRORROGAÇÃO

24.1. De acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;

25.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como as demais normas pertinentes ao tema;

25.3. A critério da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis o presente credenciamento público poderá ser:

25.3.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

25.3.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

25.3.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

25.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico Pirenópolis-GO, CEP 72.980.000 das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

25.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram;

25.7. Poderá o Município revogar, adiar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;



25.8. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

25.9. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

25.10. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

25.11. Os contratados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

25.12. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

25.13. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirenópolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro.

27. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II: Curriculum Vitae;

Anexo III: Relação de documentação obrigatórios Pessoa Física;

Anexo IV: Relação de Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica;

Anexo V: Declaração de veracidade e concordância;

Anexo VI: Declaração de disponibilidade e compatibilidade de carga horária;

Anexo VII: Declaração informando que não é proprietário, administrador ou dirigente de empresas ou prestadores de serviços conveniados com o Sistema único de Saúde;

Anexo VIII: Declaração que não exerce outra função pública;

Anexo IX: Declaração que exerce função pública;

Anexo X: Minuta de termo de credenciamento Pessoa Física;

Anexo XI: Minuta de termo de credenciamento Pessoa Jurídica;

Anexo XII: Orientações para Cadastro na Plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED e Protocolo de documentos.

Pirenópolis, Estado de Goiás aos 07 dias de Março de 2025.

Maria Eliana da Rocha
Matrícula nº 1861



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

SMS – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE E LAZER.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nome Completo:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Inscrição no INSS, PIS ou PASEP:

Estado Civil:

Profissão/Categoria:

Nº de Registro no Conselho Regional:

Endereço:

Bairro: Cidade/UF: / CEP: -

Endereço Eletrônico:

Telefone: () / ()

Venho por meio deste requerer meu credenciamento no Procedimento nº 2025003196 cujo o objeto é a contratação de prestadores de serviços na área da Saúde, para o exercício 2025 aberto pelo Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, conforme estabelece o Edital de Credenciamento nº 006/2025.

Declaro que:

- a) Me encontro de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b) Que o prazo de validade deste requerimento é de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Que tenho conhecimento do Edital e seus anexos e estou em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital;
- d) Que tenho capacidade técnica e estou disponível para prestar os serviços para qual me candidato;
- e) Que não fui punido (a) ou estou sofrendo punição em processo disciplinar por nenhum órgão ou pessoa da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Pirenópolis, ____ de ____ de ____.

Assinatura



**ANEXO II
CURRUCULUM VITAE;**

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO: DD/MM/AAAA	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	
12. SEXO: () F () M	13. RG Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:	16. REGISTRO PROFISSIONAL:	
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)		
-		



CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:



ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIOS PESSOA FÍSICA;

1. Modelo de requerimento para credenciamento (ANEXO I);
2. Curriculum Vitae devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
3. Cópia da carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes;
4. Cópia do RG, CPF/MF, ou Carteira de Identidade Profissional;
5. PIS / PASEP / NIT;
6. Comprovante de regularidade perante o Conselho Profissional;
7. Cópia do Título Eleitoral;
8. Certidão Negativa de Processos Éticos do Conselho Regional;
9. **Prova de regularidade junto a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (link exemplificativo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).
10. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual**, (link exemplificativo: https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39).
11. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal**, (link exemplificativo: <https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>).
12. Comprovante de quitação do Serviço Militar Obrigatório ou Certificado de Dispensa com informação atualizada, se homem;
13. Certidão de quitação eleitoral; (link exemplificativo: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
14. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela **Justiça Estadual**; (links exemplificativos <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> e <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>).
15. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela **Justiça Federal da 1ª Região**; (link exemplificativo <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).
16. Cópia do diploma de conclusão/graduação de ensino superior, para as profissões regulamentadas que assim exigirem;
17. Cópia do Certificado para os cargos que exijam certificação específica;
18. Declaração de veracidade e Concordância (ANEXO V);
19. Declaração de Disponibilidade e Compatibilidade de Carga horária (ANEXO VI);
20. Declaração que informando que não é proprietário, administrador ou dirigente de empresas ou prestadores de serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde (ANEXO VII);
21. Declaração que não exerce função pública (ANEXO VIII) e/ou Declaração que exerce função pública (ANEXO IX);
22. Cópia de comprovante de endereço atualizado;



ANEXO IV
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA;

DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

1. Modelo de requerimento para credenciamento (ANEXO I);
2. Curriculum Vitae devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
3. Cópia da carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes;
4. Cópia do RG, CPF/MF, ou Carteira de Identidade Profissional;
5. Comprovante de regularidade perante o Conselho Profissional;
6. Cópia do Título Eleitoral;
7. Cópia de comprovante de endereço atualizado;
8. Certidão Negativa de Processos Éticos do Conselho Regional;
9. Cópia do diploma de conclusão/graduação de ensino superior, para as profissões regulamentadas que assim exigirem;
10. Cópia do Certificado para os cargos que exijam certificação específica;
11. Declaração de veracidade e Concordância (ANEXO V);
12. Declaração de Disponibilidade e Compatibilidade de Carga horária (ANEXO VI);
13. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

14. Registro comercial, no caso de empresa individual; OU Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU Ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte; OU Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnejreva_solicitacao.asp;
16. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme Art. 27, alínea "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/90; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
17. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;** (link exemplificativo: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1>)



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

19. **Prova de regularidade junto a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (link exemplificativo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).

20. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual**, (link exemplificativo: https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&c_atid=39).

21. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal**, (link exemplificativo: <https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>).

22. **Certidão negativa Criminal e Cível**, expedida pela **Justiça Federal da 1ª Região**; (link exemplificativo <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).

23. Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2025 do Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, ____ de ____ de ____.

Assinatura



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, ____/____/____.

Assinatura



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

**ANEXO VII:
DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE NÃO É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE
DE EMPRESAS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE;**

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, ____/____/____

Assinatura



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Declaro para fins de comprovação junto a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás que NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, / / _

Assinatura



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás que EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____, e na carga horária de horas semanais, com admissão em ____/____/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Credenciamento nº 006/2025, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, ____/____/____.

Assinatura



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Pessoa Física)

Processo nº
Termo de Credenciamento nº _____/202

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRA O SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE
E LAZER E O SR.(a)_____.

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.672/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/n, Centro Histórico, no presente ato representado por seu gestor o Sr. -----, brasileiro, portadora do CPF nº -----, residente e domiciliada na-----, CEP ----- doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e o Sr.(a)____, brasileiro (a), profissão, portador do CPF nº____e do RG nº____, PIS nº____, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissional para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás. O profissional será designado como prestador de serviço na área de _____, com carga horária de _____ horas semanais. A prestação de serviço deverá ser realizada em conformidade com as demandas e necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

2.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal ao Credenciado, referente a quantidade de diárias trabalhadas. O valor a ser pago será de R\$____, por diária, conforme estabelecido na tabela de remuneração aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data de assinatura deste credenciamento.

3.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3. O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco____, Agência:____, Conta____, de titularidade do CREDENCIADO.

3.4. Caso o credenciado seja designado às Unidades da Rede Municipal, instaladas fora do perímetro urbano o valor da diária será acrescida de R\$30,00 (trinta reais), a título de auxílio deslocamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

5.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO, SEM MAIOR

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

6.2.6. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

6.2.7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.3.1. Deverá o Credenciado:

6.3.1.1. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

6.3.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

6.3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.3.1.4. Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, conforme atribuições de seu cargo;

6.3.1.5. Deverá integrar, no caso de profissional médico, a Junta Médica do Município, bem como ser o responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, quando convocado, não cabendo remuneração complementar. A recusa implicará na imediata rescisão do Contrato.

6.3.1.6. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

6.3.1.7. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

6.3.1.8. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

6.3.1.9. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

6.3.1.10. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

6.3.1.11. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.3.1.12. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

6.3.1.13. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

6.3.1.14. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

6.3.1.15. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

6.3.1.16. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

6.3.1.17. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

6.3.1.18. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

- 6.3.1.19. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 6.3.1.20. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.3.1.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 6.3.1.22. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;
- 6.3.1.23. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.3.1.24. O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 6.3.1.25. O credenciado será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.3.1.26. Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- 6.3.1.27. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO (A) o direito de regresso.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO (a), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.1. O CREDENCIADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Mapa de Produção e /ou Folha de frequência).

9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Este termo de credenciamento é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução Normativa nº 017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução Municipal de Saúde de Pirenópolis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar um servidor para fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21. **Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIADO (a) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.139 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro deste Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pirenópolis, ---- de -----de 2025

Contratante

Contratado



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Pessoa Jurídica)

Processo nº _____
Termo de Credenciamento nº _____/202

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRA MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE E LAZER E A EMPRESA:**

_____.

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.672/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, no presente ato representado por seu gestor o Sr. --- -----, brasileiro, portadora do CPF nº-----, residente e domiciliada na -----, CEP doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa_____, inscrita sob o CNPJ nº_____, com sede administrativa na _____, neste ato representada por seu proprietário o Sr._____, brasileiro, profissão_____, inscrito no CPF nº_____, e portador do RG nº_____, residente e domiciliado na_____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissional para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás. O profissional será designado como prestador de serviço na área de _____, com carga horária de _____ horas semanais. A prestação de serviço deverá ser realizada em conformidade com as demandas e necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

2.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal ao Credenciado, referente a quantidade de diárias trabalhadas. O valor a ser pago será de R\$, por diária, conforme estabelecido na tabela de remuneração aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data de assinatura deste credenciamento.

3.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3. O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco , Agência: , Conta , de titularidade do CREDENCIADO.

3.4. Caso o credenciado seja designado às Unidades da Rede Municipal, instaladas fora do perímetro urbano o valor da diária será acrescida de R\$30,00 (trinta reais), a título de auxílio deslocamento.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conforme com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

6.2.6. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

6.2.7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.3.1. Deverá o Credenciado:

6.3.1.1. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

6.3.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

6.3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.3.1.4. Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, conforme atribuições de seu cargo;

6.3.1.5. Deverá integrar, no caso de profissional médico, a Junta Médica do Município, bem como ser o responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, quando convocado, não cabendo remuneração complementar. A recusa implicará na imediata rescisão do Contrato.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

6.3.1.6. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

6.3.1.7. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

6.3.1.8. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

6.3.1.9. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

6.3.1.10. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

6.3.1.11. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.3.1.12. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

6.3.1.13. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

6.3.1.14. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

6.3.1.15. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

6.3.1.16. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

6.3.1.17. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

6.3.1.18. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás;

6.3.1.19. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

6.3.1.20. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.3.1.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

6.3.1.22. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;

6.3.1.23. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

6.3.1.24. O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

6.3.1.25. O credenciado será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.1.26. Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

6.3.1.27. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO (A) o direito de regresso.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO (a), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.1. O CREDENCIADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Mapa de Produção e /ou Folha de frequência).

9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Este termo de credenciamento é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução Normativa nº 017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução Municipal de Saúde de Pirenópolis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma dos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 **Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIADO (a) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.139 da Lei 14.133/21.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro deste Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pirenópolis, ____ de ____ de 2025

Contratante

Contratada



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO XII

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.prefeitura.de.pirenopolis.go.gov.br/Internet/Login.aspx> / <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <http://sistema.credenciamentosus.com.br/> digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: **Credenciamento de profissionais de Saúde;**
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III (Pessoa Física) ou Anexo IV (Pessoa Jurídica) deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES:

Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO XIII
ATRIBUIÇÕES CARGOS